



**INDICAÇÃO Nº 55/2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
**APROVADO**  
EM 25 / 05 / 2026

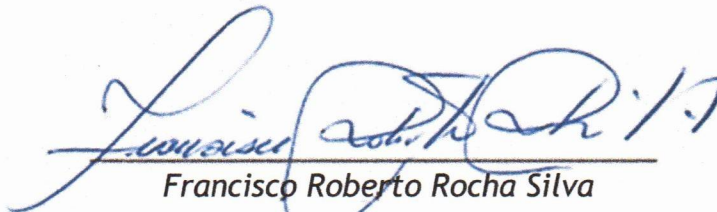
*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal “Abraço Pós-Luto”, destinado ao acolhimento psicológico, emocional e social de pessoas e famílias enlutadas no Município de Eusébio, e dá outras providências.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>a</sup>, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal “Abraço Pós-Luto”, destinado ao acolhimento psicológico, emocional e social de pessoas e famílias enlutadas no Município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.<sup>a</sup> que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

**EUSÉBIO - CEARÁ, EM 22 DE MAIO DE 2026.**

  
Francisco Roberto Rocha Silva  
VEREADOR - DC



**INDICAÇÃO Nº / (INDICAÇÃO Nº 55/2026 - VER. ROBERTO ROCHA)**

*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal “Abraço Pós-Luto”, destinado ao acolhimento psicológico, emocional e social de pessoas e famílias enlutadas no Município de Eusébio, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Eusébio, o Programa Municipal “Abraço Pós-Luto”, com a finalidade de oferecer acolhimento humanizado, apoio psicológico, orientação social e acompanhamento emocional às pessoas e famílias que estejam enfrentando o processo de luto pela perda de familiares ou entes queridos.

**Art. 2º.** O Programa “Abraço Pós-Luto” terá como principais objetivos:

- I - Promover acolhimento emocional às pessoas enlutadas;
- II - Prevenir o agravamento de sofrimentos emocionais decorrentes do luto;
- III - Oferecer apoio psicológico e social às famílias em situação de vulnerabilidade emocional;
- IV - Combater o isolamento social, a depressão e outros impactos emocionais relacionados à perda;
- V - Fortalecer ações de cuidado humanizado na rede pública municipal;
- VI - Estimular a criação de espaços seguros de escuta, acolhimento e apoio às famílias.

**Art. 3º.** O Programa poderá ser desenvolvido por meio das unidades de saúde, equipamentos da assistência social, centros de referência, instituições parceiras e demais órgãos municipais competentes.

**Art. 4º.** O Município poderá disponibilizar, dentro da estrutura existente da rede pública, atendimento psicológico individual ou em grupo às pessoas cadastradas no programa, priorizando:

- I - Pais e Mães que perderam filhos;
- II - Idosos que tenham perdido companheiros ou familiares próximos;
- III - Famílias vítimas de acidentes ou situações traumáticas;
- IV - Pessoas em situação de vulnerabilidade emocional severa;
- V - Famílias de vítimas de violência;
- VI - Pessoas que apresentem sinais de sofrimento emocional intenso decorrente do luto.

**Art. 5º.** O Programa poderá promover grupos de acolhimento emocional e rodas de conversa conduzidas por profissionais habilitados, com o objetivo de:

- I - Incentivar o compartilhamento de experiências;

- II - Reduzir o sofrimento emocional causado pelo isolamento;
- III - Fortalecer vínculos sociais e comunitários;
- IV - Orientar emocionalmente as famílias durante o processo de luto;
- V - Estimular a busca por acompanhamento psicológico quando necessário.

**Art. 6º.** As unidades municipais de saúde e assistência social poderão realizar encaminhamento prioritário para atendimento psicológico ou social nos casos considerados de maior vulnerabilidade emocional ou impacto traumático.

Parágrafo único. Consideram-se casos prioritários, especialmente:

- I - Perda de filhos;
- II - Falecimento decorrente de violência;
- III - acidentes graves;
- IV - Situações envolvendo crianças ou adolescentes;
- V - Casos em que haja risco identificado de depressão severa, isolamento extremo ou sofrimento emocional intenso.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá promover capacitação básica dos profissionais da rede municipal para identificação precoce de sinais de sofrimento emocional relacionado ao luto, visando ampliar o acolhimento humanizado à população.

**Art. 8º.** O Programa “Abraço Pós-Luto” poderá desenvolver campanhas de conscientização sobre saúde emocional, valorização da vida, acolhimento psicológico e importância do apoio familiar durante o processo de luto.

**Art. 9º.** O Município poderá firmar parcerias com:

- I - Universidades;
- II - Instituições de ensino;
- III - Organizações sociais;
- IV - Entidades religiosas;
- V - Instituições de apoio psicológico;
- VI - Profissionais voluntários;
- VII - Demais instituições que possam contribuir com os objetivos do programa.

**Art. 10.** O atendimento previsto nesta Lei deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, do respeito à dor das famílias, do sigilo das informações e do acolhimento humanizado.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



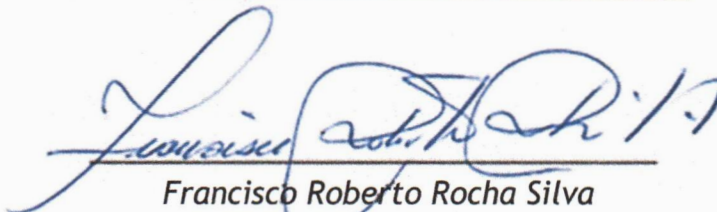
## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo oferecer acolhimento e apoio às pessoas e famílias que enfrentam o luto, momento marcado por grande sofrimento emocional e dificuldades psicológicas. Muitas pessoas passam por esse processo sem qualquer acompanhamento ou rede de apoio, o que pode agravar quadros de ansiedade, depressão e isolamento social.

O Programa Municipal “Abraço Pós-Luto” busca promover uma rede de cuidado humanizado, garantindo escuta, orientação e apoio emocional às famílias enlutadas, especialmente às pessoas em situação de maior vulnerabilidade. A iniciativa também fortalece as ações de saúde mental no município, contribuindo para mais dignidade, empatia e qualidade de vida à população.

Dessa forma, o Município de Eusébio poderá desenvolver uma política pública sensível e necessária, voltada ao cuidado emocional das pessoas que enfrentam a dor da perda, reforçando o compromisso com a humanização e o bem-estar social.

EUSÉBIO - CEARÁ, EM 22 DE MAIO DE 2026.



Francisco Roberto Rocha Silva

**VEREADOR - DC**